



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 180/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)** – inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48 com sede à Avenida Hermes da Fonseca, Nº 1396 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-145 inscrita no CNPJ nº 05.651.380/0001-48, representada pelos **Sr. Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, Email: cooperativa@coopmedrn.org.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante o preconizado no artigo 24, inciso II da lei Nº 8.666/93, bem como baseado no §2º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para a realização de plantões presenciais de 06 horas (diarista) e 12 horas (plantonista), em caráter ininterrupto na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN), para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Novocoronavírus (COVID-19), pelo período de 06 (seis) meses, conforme quantitativos e especificações no ANEXO I.

Este contrato é vinculado a Dispensa de Licitação citada nesta cláusula, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo **art. 24, caput, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, do art. 4, da Lei nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicada em DOE nº 14.734 de 13/08/2020 – Proc. nº 00610909.000027/2020-51.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.046.681,52 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de **R\$ 174.446,92 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.046.681,52 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.39.50- Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo **R\$ 174.446,92 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, referente ao período de **01/12/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 872.234,60 (Oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, referentes ao período de **01/01/2021 até 31/05/2021**.

2020 – R\$ 174.446,92 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).	
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.50- Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.	R\$ 174.446,92
2021 – R\$ 872.234,60 (Oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).	
Elemento de Despesa: • 3.3.9.0.39.50- Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.	R\$ 872.234,60

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais serão geradas de acordo com os serviços prestados por plantões. As notas fiscais devem ser geradas mensalmente nas unidades;
- É responsabilidade da empresa emitir as notas fiscais para as unidades, as quais deverão conter o atesto do(s) Fiscal(is) de Contrato e o visto pelo Diretor Geral ou Técnico de cada unidade, e posteriormente enviado em tempo hábil para CRH/CONTRATOS tomar ciência e encaminhar à CONTROL.
- Deverá ser anexado às notas fiscais e o relatório dos plantões.
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

➤ **Banco: UNICRED - Agência nº 2207 - Conta Corrente nº 07135-8.**

- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais Médicos Intensivistas Adultos que integram o quadro da CONTRATADA para o Hospital Regional Monsenhor Expedito, não podendo, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais daquela ocorrerem em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO DIARISTA

Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o “segundo par de olhos”, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência.

Desta forma, não deve acumular função de plantonista.

O médico diarista deve:

I - liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;

- II - implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- III - certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- IV - implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- V - revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- VI - auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;
- VII - revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- VIII - realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;
- IX - discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;
- X - cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;
- XI - decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;
- XII - certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;
- XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;
- XIV - assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;
- XV - auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário;
- XVI - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA

O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.

O Médico plantonista deve:

- I - Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- II - conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- III - realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- IV - prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- V - realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- VI - coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- VII - acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- VIII - acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (e.g., no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico);
- IX - passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“handover”), nos turnos específicos;
- X - ser pontual;

- XI - zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- XII - preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;
- XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;
- XIV - elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- XV - cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- XVI - participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- XVII - preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
- XIX - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI ADULTO

- I – Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI adulto;
- II – Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI adulto, ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III - É vedado ao médico da UTI adulto prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo excepcionalmente em situações de emergência;
- IV – A responsabilidade do intensivista pediátrico inicia-se no momento da internação na UTI adulto;

INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DOS INTENSIVISTAS ADULTO

- I – As avaliações diárias dos médicos intensivistas, médico diarista e coordenador da UTI são importantes para condução clínica do paciente e, em comum acordo, as condutas devem ser tomadas e aplicadas de acordo com os protocolos clínicos com evidências científicas concomitantes às necessidades do paciente, respeitando-se as devidas especializações de cada profissional dentro do contexto apresentado;
 - II – Como a presença do intensivista diarista e coordenador da unidade não são contínuas, a intercorrência e necessidade de urgência e emergência devem ser conduzidas pelo intensivista plantonista presente continuamente na unidade, dentro do possível, em acordo com os demais médicos envolvidos no tratamento do paciente e com as condutas previamente combinadas;
 - III – A condição acima deve ser respeitada pelos demais médicos corresponsáveis ausentes naquele momento, independente do resultado final, visto que a medicina é uma ciência de meio e não de fim;
 - IV – Os intensivistas adulto devem sempre trabalhar em equipe, composta, além dos plantonistas, por coordenador e diaristas titulados, que, portanto, são mais experientes e capacitados para conduzir situações de dificuldades técnicas administrativas e éticas;
- a) Contratação de serviços médicos por plantões
- Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 06 horas (diarista) e 12 horas (plantonista) na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Monsenhor Expedito, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.
- A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.
- Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a unidade apresentada a seguir, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela CONTRATADA, não pode ultrapassar o total global delimitado para o período desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **06h e 12 horas, até 62 plantões de cada por mês, de segunda a domingo, diurno e noturno**, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi).

Conforme proposta apresentada pela Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte, os valores dos plantões objeto deste Contrato são os seguintes:

UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES INTENSIVISTA ADULTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSP. REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO SÃO PAULO DO POTENGI	ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$1.875,77	R\$ 116.297,74	R\$ 697.786,44
HOSP. REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO SÃO PAULO DO POTENGI	ATÉ 62 PLANTÕES DE 6 HORAS	R\$ 937,89	R\$ 58.149,18	R\$ 348.895,08
TOTAL GERAL DA PROPOSTA			R\$ 174.446,92	R\$ 1.046.681,52

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a **unidade apresentada a seguir**, condicionado à

comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA**, não pode **ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi), vinculados à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor **formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade**;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;
- b) A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;
- c) A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de **01/12/2020 até 31/05/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, anexo ao Edital;
- b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas;
- Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total inicialmente contratado.
- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4ºI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO:

O Servidor Alexsandro de Farias, matrícula nº 219.586-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi), encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

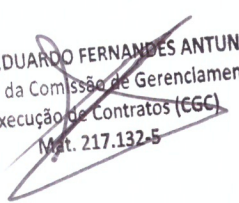
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 18 de Novembro de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Victor Vinicius de Almeida Ferreira
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 25/11/2020
PÁGINA: 21

ANEXO I AO CONTRATO Nº 180/2020

UNIDADE HOSPITALAR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO (HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO DO POTENGI)	INTENSIVISTA ADULTO ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.875,77	R\$ 116.297,74	R\$ 697.786,44
	INTENSIVISTA ADULTO ATÉ 62 PLANTÕES DE 6 HORAS	R\$ 937,89	R\$ 58.149,18	R\$ 348.895,08
	TOTAL GERAL		R\$ 174.446,92	R\$ 1.046.681,52

PROPOSTA DA CONTRATADA



OFÍCIO Nº 31/2020 COOPMED/RN

Natal/RN, 21 de Julho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

CRHECONTRATOS

Exmo. Sr. Euclides Alves da Silva Neto

Assunto: Proposta de Cotação de Preços UTI E ENFERMARIAS (COVID 19) - Hospital Regional Monsenhor Expedito - São Paulo do Potengi

A Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte – COOPMED-RN, por intermédio de seu Presidente que este subscreve, vem, com o respeito de costume enviar a **PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, para a especialidade de **INTENSIVISTAS ADULTO E CLÍNICO GERAL**, elaborada por esta Cooperativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala de plantão presencial diurno e noturno de 12h (doze horas) e plantões de diurnos diurno de 6h (seis horas) , de segunda a domingo e feriados, a serem realizados no Hospital Regional Monsenhor Expedito - São Paulo do Potengi.

UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES INTENSIVISTA ADULTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
HOSP. REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO SÃO PAULO DO POTENGI	ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$1.875,77	R\$ 116.297,34	R\$ 697.786,44
HOSP. REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO SÃO PAULO DO POTENGI	ATÉ 62 PLANTÕES DE 6 HORAS	R\$ 937,89	R\$ 58.148,18	R\$ 348.895,06

TOTAL GERAL DA PROPOSTA

R\$ 174.446,92 R\$ 1.046.681,52

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1286 – 10º And – CEP 59025-200 – Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3282-5400 – E-mail: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 06.561.380/0001-08



1. O valor total da proposta é de R\$ 1.046.681,52 (Um milhão quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
4. A Coopmed/RN, como uma cooperativa de trabalho, nos termos da legislação pertinente, é isenta do ISSQN, face ao fato que os atos que pratica são atos cooperados. Cabendo esclarecer que os cooperados recolhem o ISSQN como prestadores de serviço autônomos, em regime de alíquota fixa na forma da legislação que rege a prestação de serviço em consórcio.
5. Informamos as contas bancárias da empresa:
Banco: (748) SICREDI, Agência: 2207, Conta Corrente: 07135-8;
telefone para contato: 3201-5491; fax: 3201-5491 e e-mail:
gerencia@coopmedrn.org.br
6. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,


VICTOR VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA COOPMED/RN
RG 1324349 SSP/RN CPF 033.064.224-36

COOPERATIVA MEDICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1186 - 1º And - CEP 54011-560 - Natal/RN
Fone/Fax: (84) 3121-5491 - e-mail: gerencia@coopmedrn.org.br
CNPJ: 06.941.180/0001-04

(gacsaudem@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ de nº 08241754000145, de 9h às 14h, do horário local.
Maiores informações através do tel.: 084 - 3232-6967.
Márcia Marques da Silva Lima
Subcoordenadora de Administração de Material.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 54/2020. cujo objeto é Aquisição de Refrigerador, processo nº 00610344.000013/2020-71, da seguinte forma:

EMPRESA	ITEM	VALOR	CNPJ
PARAISO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1	4.400.0000	30.802.043.0001-51
TOTAL GERAL R\$		4.400.0000	

Natal RN, 24 de novembro de 2020.

Maria da Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

Hospital Regional Tarcísio Maia

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Processo nº 00610416.000004/2019-55.

Objeto: Serviços de Locação de Equipamentos de Bioquímica com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento dos insumos reagentes dos seguintes equipamentos: 02 (dois) Equipamentos Analisador Bioquímico Totalmente Automático e Randômico; 01 (um) Equipamento de Uróanalise; 01 (um) Equipamento de Ionograma; 01 (um) Equipamento de Contador de Hematologia com Contagem Diferencial de no mínimo 29 (vinte e nove) parâmetros.

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Lote, objetivando a contratação do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. O recebimento das propostas será até o dia 08/12/2020 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 839475. O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e via e-mail: cpilrtm@rn.gov.br, informações pelo fone (84) 3315-3375 no horário das 08:00 às 13:00 hs.

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2020.

Manoel Jacome de Lira

Pregoeiro/HRTM

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2020.

PROCESSOS: 00610006.001267/2020-47.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2020.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 82/20, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN (id 7298337) para o presente exercício, passando a respectiva cláusula a seguinte redação: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/20 (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de R\$ 423.198,00 serão custeadas com recursos da Contratante assim classificadas: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial. Fonte: 0.1.91 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS. Valor: R\$ 376.176,00. Período: do dia 10/10/2020 até 31/12/2020.

24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º Complementar 173/2020.

Valor: R\$ 4.702,20. Período: do dia 10/10/2020 até 31/12/2020.

24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. E Laboratorial. Fonte: 0.1.91 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS.

Valor: R\$ 42.319,80. Período: do dia 01/01/2021 até 09/01/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 24 de novembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 022/2020 - Processo nº 00610335.000099/2020-41.

Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar (Material de Consumo) para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia, Exclusiva de ME e EPP em razão do valor (Decreto Estadual nº 21.709 de 23/06/2010).

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Tarcísio Maia, com sede na Rua projetada, s/n, bairro Aeroporto, Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição do objeto acima citado, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas será até o dia 09/12/2020 às 09:00 horas e a sessão de disputa terá início às 10h, (horário de Brasília-DF) do mesmo dia, no site www.licitacoes-e.com.br sob o nº. 845919.

O Edital na íntegra poderá ser obtido no referido site e via e-mail: cpilrtm@rn.gov.br, informações pelo fone (84) 3315-3375 no horário das 8h. às 13h.

Mossoró/RN, 24 de novembro de 2020.

Manoel Jacome de Lira

Pregoeiro/HRTM

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 17/2020

Objeto: Aquisição de material permanente laboratorial e hospitalar

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa RC MOVEIS LTDA, CNPJ 02.377.937/0001-06, apresentou tempestivamente pedido de impugnação ao edital.

Em face disto, encaminhamos o pedido para área técnica e está sendo analisado e posteriormente será marcada uma nova data para realização do pregão.

Natal, 23 de novembro de 2020.

Iraci Gurgel Rocha-Pregoeira.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/18.

PROCESSO: 00610096.000603/2020-72.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J.G. SANTOS NETO - EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste dos preços do 2º termo aditivo ao Contrato nº 43/18 em 6,6908%, de acordo com o IGPM acumulado nos últimos 12 meses (ABRIL/2020), conforme previsão contida na cláusula sexta do contrato originário, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

VALOR GLOBAL: R\$ 856,42 referentes ao período de 01/11/2020 até 31/12/2020, passando o valor mensal do contrato a importância de R\$ 6.828,21.

24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento. 0001- Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 856,42.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 23 de Novembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Gargel Santos Neto, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/18.

PROCESSO: 00610096.000603/2020-72.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA J.G. SANTOS NETO - EPP.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo o Reajuste dos preços do 2º termo aditivo ao Contrato nº 43/18 em 6,6908% (seis vírgula sessenta e nove zero oito por cento), de acordo com o IGPM acumulado nos últimos 12 meses (ABRIL/2020), conforme previsão contida na cláusula sexta do contrato originário, consoante o previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.569,26 referentes ao período de 02/05/2020 até 31/10/2020, devendo ser faturado em uma única parcela.

24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento. 0001- Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 2.569,23.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 23 de Novembro de 2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e José Gargel Santos Neto, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2020.

PROCESSO: 00610079.000726/2020-11.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A.F. PEREIRA COM VAREJISTA DE EQUIPES DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição tem por objeto a compra do equipamento (computadores) descrito nas especificações nos itens 1 e 2 para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 57.596,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 57.596,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. Rio Grande do Norte.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Do fiscal de contrato: O servidor Patrick Fernandes da Silva, Matrícula nº 166.581-2, CPF: 010.327.144-92, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, Coordenador(a) e Subcoordenador(a) da COHUR - NUTRICA/SESAP, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 05/10/2020 até 31/12/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Ary Freitas Pereira, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2020.

PROCESSO: 00610909.000027/2020-51.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial para a realização de plantões presenciais de 06 horas (diarista) e 12 horas (plantonista), em caráter ininterrupto na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN), para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Novocoronavírus (COVID-19), pelo período de 06 (seis) meses, conforme quantitativos e especificações no ANEXO I.

Este contrato é vinculado a Dispensa de Licitação citada nesta cláusula, bem como a proposta da contratada.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.046.681,52, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de R\$ 174.446,92.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.046.681,52, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de despesa: 3.3.90.39.50- Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo R\$ 174.446,92, referente ao período de 01/12/2020 até 31/12/2020 e R\$ 872.234,60, referentes ao período de 01/01/2021 até 31/05/2021.

Do fiscal de contrato: O Servidor Alessandro de Farias, matrícula nº 219.586-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Regional Monsenhor Expedito (Hospital Regional de São Paulo do Potengi), encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01/12/2020 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimado indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Vinícius de Almeida Ferreira, pela contratada.